

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 006/2019

PREÂMBULO

O presente instrumento tem por fim, especificar o objeto a ser licitado, buscando o que a Administração Pública necessita e o que pretende com a futura contratação. E, também, determinar como o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução. O dever da Administração Pública de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico-constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88).

1 - OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, visto necessidade de realização de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, em atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, no Município de Juína/MT.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, Autarquia Municipal responsável pelo serviço de saneamento no Município, vem sempre procurando melhorar os serviços prestados á população, buscando sempre a maior eficiência através de seus processos.

2.2 – O objetivo da contratação visa atender demanda de energia elétrica nas diversas unidades pertencentes a Autarquia, além da necessidade de uniformização dos procedimentos que visam a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica, tendo em vista sua essencialidade nos desenvolvimento administrativo, técnico e operacional.

2.3 - Como resultados esperados, a realização da contratação visa suprir as necessidades de uso da Autarquia, mantendo em bom funcionamento as unidades deste, suprimento a demanda de uso de um serviço essencial e fundamental.

3 – DA DISPENSA

3.1 - No caso de distribuição de energia elétrica, a Energisa - Distribuidora de Energia S/A, trata-se de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se ainda, como a única fornecedora possível no Estado de Mato Grosso, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)"

No entanto, cabe resaltar que a Lei 9.648/98, deu nova redação ao inc. XXII do art 24 da Lei 8.666/93, que tratou como dispensa de licitação a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural.

"Art. 24 - É dispensável a licitação:"

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

(...)

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica."

Muito embora, haja entendimento para a competição legal, a Lei 9.427/93 (ANEEL), em seu art. 23, § 1º., deixa claro a impossibilidade de se declarar inexigível, posto a possibilidade de consumidores contratar outra distribuidora, mesmo que impossível localmente.

Art. 23 (...)

§ 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público pe vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Desta forma, cumpre assinalar que, tendo em vista o seu caráter de serviço público, no qual a administração pública é consumidor cativo iguala-se o órgão público a qualquer consumidor comum, havendo assim somente o termo de adesão, por tempo indeterminado, considerando, contudo o disposto nos artigos 55, 58 e 61 da Lei 8666/93.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - A contratação será formalizada mediante assinatura de termo de adesão por tempo indeterminado nos termos da Resolução ANEEL 414/2010.

5 – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

5.1 - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

5.2 - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

5.3 - Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;

5.4 - Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5.5 - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

5.6 - Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

5.7 - Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

5.8 - Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

5.9 - Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

5.10 - Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

5.11 - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

5.12 - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

5.13 - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;

5.14 - Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

5.15 - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

5.16 - Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

5.17 - Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

5.18 - Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; **5.19.** Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.19 - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

5.20 - Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

5.21 - Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;

5.22 - Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

6.1 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

6.2 - Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

6.3 - Manter livre a entrada de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

6.3.1 - Manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

6.4 - Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

6.5 - Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6.6 - Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

6.7 - Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

6.8 - Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

6.9 - Ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal por parte da contratada, bem como de boleto bancário.

Juína/MT, 24 de Janeiro de 2019.

Carlindo Caetano dos Santos
Diretor do Dpto de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

UC - 59616-3 - CAPTAÇÃO			
MÊS	FATURA	KWH	VALOR
JAN	000.019.023	72.939	39.107,84
FEV	000.322.665	72.816	37.548,10
MAR	000.562.367	64.575	35.447,74
ABR	000.874.133	72.332	42.412,92
MAI	001.130.813	73.812	45.562,68
JUN	001.408.666	78.370	47.584,80
JUL	001.646.770	77.263	51.521,39
AGO	001.966.535	81.201	53.750,86
SET	002.244.326	78.492	52.185,09
OUT	002.506.291	73.453	48.870,14
NOV	002.799.316	48.848	35.321,27
DEZ	003.081.593	82.004	54.223,38
TOTAL		876.106	543.536,21

UC - 59613-0 - DAES			
MÊS	FATURA	KWH	VALOR
JAN	000.023.781	17.712	11.400,51
FEV	000.280.522	16.400	10.589,49
MAR	000.543.776	20.049	13.715,10
ABR	000.836.769	21.987	14.390,51
MAI	000.117.070	26.035	19.242,54
JUN	001.395.457	24.659	17.827,10
JUL	001.658.240	27.979	21.786,58
AGO	001.941.156	24.589	19.156,05
SET	002.218.289	22.143	17.898,51
OUT	002.494.650	24.743	18.985,99
NOV	002.769.670	20.913	16.811,13
DEZ	003.062.937	18.778	14.862,08
TOTAL		265.987	196.665,59

UC - 1237030-0 - MODULO 05			
MÊS	FATURA	KWH	VALOR
JAN	000.224.769	495	328,64
FEV	000.489.874	494	279,05
MAR	000.759.822	565	383,75
ABR	001.056.692	693	554,89
MAI	001.334.953	759	641,79
JUN	001.602.595	783	673,78
JUL	001.879.384	999	884,66
AGO	002.154.267	941	836,01
SET	002.433.177	1.141	1.013,12

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

OUT	002.714.328	1.214	1.052,25
NOV	002.994.520	1.104	899,38
DEZ	003.324.181	1.169	947,90
TOTAL		10.357	8.495,22

UC - 1108204-7 - FILADELFIA			
MÊS	FATURA	KWH	VALOR
JAN	000.140.518	454	344,14
FEV	000.401.223	454	344,22
MAR	000.668.171	629	481,52
ABR	000.964.807	479	412,12
MAI	001.244.733	481	451,69
JUN	001.517.342	278	264,78
JUL	001.789.313	485	476,19
AGO	002.061.376	487	478,04
SET	002.342.323	490	482,67
OUT	002.616.861	477	460,12
NOV	002.901.980	477	442,30
DEZ	3.197.951	243	225,84
TOTAL		5434	4.863,63

UC - 864493-2 - TERRA ROXA			
MÊS	FATURA	KWH	VALOR
JAN	000.229.669	839	683,44
FEV	000.527.266	849	610,54
MAR	000.792.802	865	432,02
ABR	001.060.781	600	479,08
MAI	001.339.881	500	426,91
JUN	001.637.350	574	495,77
JUL	001.913.241	723	643,81
AGO	002.159.637	583	517,03
SET	002.466.990	531	473,43
OUT	002.718.978	674	560,25
NOV	003.000.058	524	357,85
DEZ	003.329.111	581	464,75
TOTAL		7843	6.144,88

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DE CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA EXERCÍCIO DE 2017

FATURA	TOTAL KWH	MÉDIA MENSAL KWH	VALOR MÉDIO/MÊS	VALOR ANUAL
59616-3	882.156	73.513	42.029,59	504.355,03
59613-0	204.959	17.080	10.574,49	126.893,86
1237030-0	5.904	492	369,99	4.439,84
1108204-7	5.399	450	372,23	4.466,78
864493-2	10.072	839	616,15	7.393,74
TOTAL	1.108.490	92.374	53.962,44	647.549,25

RELAÇÃO DE CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA EXERCÍCIO DE 2018

FATURA	TOTAL KWH	MÉDIA MENSAL KWH	VALOR MÉDIO/MÊS	VALOR ANUAL
59616-3	876.106	73.009	45.294,68	543.536,21
59613-0	265.987	22.166	16.388,80	196.665,59
1237030-0	10.357	863	707,94	8.495,22
1108204-7	5.434	453	405,30	4.863,63
864493-2	7.843	654	512,07	6.144,88
TOTAL	1.165.727	97.144	63.308,79	759.705,53

COMPARATIVO EVOLUÇÃO GASTO 2017/2018 - R\$

Consumo 2017 - R\$	647.549,25
Consumo 2018 - R\$	759.705,53
Evolução Consumo 17/18 (%)	17,32
Varição 17/18 - R\$	131.581,7575
Estimativa Consumo 2019 - R\$	891.287,2875